ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 228/02
EM 24/ 9/ 02

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Orgânica do Município estabelece, no art. 335, que é obrigatório o ensino dos Hinos Nacional Brasileiro e do Município na rede municipal, como demonstração de civismo.

Além disso, a Lei n.º 327-A, de10 de junho de 1995, preceitua que os Hinos Nacional e de São Vicente devem ser cantados, obrigatoriamente, nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, à entrada das aulas.

O Decreto n.º 573-A, de 29 de agosto de 1995 estabeleceu a primeira quarta-feira, ou o dia útil subsequente de cada mês para o canto dos referidos hinos.

Considerando que esse ato deve ser incentivado na idade escolar, para que os princípios de civismo sejam desde cedo plantados nos corações dos cidadãos brasileiros,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 143 /02
DOCUMENTO N.º 1485 /02

Dispõe sobre a **obrigatoriedade** dos **Hinos Nacional Brasileiro** e de **São Vicente** serem cantados nas **escolas** mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 1.º - Os Hinos Nacional e de São Vicente devem ser cantados, obrigatoriamente, três dias por semana, nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 327-A, de 10 de julho de 1995.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 26 de setembro de 2002.

GEOVANE DE JESUS

TEC0746/CK/AD/cms